

DECRETO Nº. 56/2021/GP, DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas entre os dias 09 à 15 de Agosto de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 56, Inciso VI da lei orgânica municipal, pela Constituição Federal e demais ordenamentos jurídicos pertinentes;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.919, de 08 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Decreto nº 19.798, de 27 de junho de 2021, determinou o retorno ao funcionamento na modalidade presencial dos órgãos e entidades da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e de contenção da propagação do novo Corona vírus, bem como de preservar a prestação das atividades essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 09 ao dia 15 de agosto de 2021, no âmbito do Município de Francisco Macedo – PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º. Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias estabelecidos no art. 1º deste Decreto:

I – Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, **eventos culturais, sociais**, bem como o funcionamento de **mini-clubes e clubes, casas de shows, balneários, parques aquáticos, chácaras** destinadas a realização de eventos e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – **bares, restaurantes, trailers, lanchonete e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas**, poderão funcionar até às 24:00 horas, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III – o comércio em geral poderá funcionar somente até as 17h;

IV – o funcionamento de mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, hipermercados, padarias e produtos alimentícios deve encerrar-se até as 24h, com as seguintes restrições:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

a) será vedado o ingresso de clientes no estabelecimento após este horário, ficando ressalvado que, em relação aos clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até o horário definido neste inciso, será permitido o seu atendimento;

b) o atendimento de clientes que já se encontrarem no interior do estabelecimento até as 24h deve se dar de modo a evitar aglomerações de final de expediente;

V - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, praias e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias das Vigilâncias Sanitárias Estadual e Municipais, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras, ao distanciamento social mínimo e ao horário de vedação à circulação de pessoas determinado pelo art. 3º deste Decreto;

§ 1º Poderão ser realizadas atividades sociais, culturais e artísticas em cinemas, teatros, circos, auditórios e espaços de eventos, em ambientes abertos e semiabertos, com público máximo de 100 (cem) pessoas, observado o distanciamento mínimo de 2 metros, podendo haver a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração, nem permitam dança.

§ 2º Bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de músico, desde que não gerem aglomeração.

§ 3º Para o comércio em geral, cujo funcionamento normal se estenda pelo período noturno, poderá o poder público municipal estabelecer horário de funcionamento até as 20h, desde que respeitado o período máximo de 9h de funcionamento.

§ 4º Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais.

Art. 3º. No período abrangido por este Decreto, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, no horário compreendido entre 1h e 5h, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - a unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de saúde humana e animal ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;

II - ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios, farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V - a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Parágrafo único. Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do *caput* deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

Art. 4º. A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal, com o apoio da Polícia Militar/PI.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

§ 1º. Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Estado, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II – consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III – direção sob efeito de álcool;
- IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre 1h e as 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 3º deste Decreto.

§ 3º. O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscara nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º. Para fins de fiscalização, fica autorizada a utilização de outros órgãos de respectivas competências.

§ 5º. O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 5º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 6º. O funcionamento na modalidade presencial dos órgãos e entidades da Administração Pública na forma determinada pelo art. 6º do Decreto nº 19.798, de 27 de junho de 2021, a partir de 28 de junho de 2021, permanece em vigor até determinação em contrário.

Parágrafo único. O condicionamento do retorno na modalidade presencial somente após 21 dias da imunização contido no § 1º do art. 6º do Decreto nº 19.798/2021, refere-se aos servidores afastados do trabalho nesta modalidade com base em critérios de idade e de presença de comorbidade que representassem fatores para desenvolver formas graves da **COVID-19**.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer medidas complementares às determinações por este Decreto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária - poderão estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, ficando revogadas a disposições contrárias.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo – Piauí, aos nove dias de agosto de dois mil e vinte e um (09/08/2021).


ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal